PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 217/08
P.L. Nº 226/08
Publ.: 19/12/08

LEI Nº 5.473 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008.

"Autoriza repasse de recursos financeiros em favor das entidades que especifica, no exercício de 2009, e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2009, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I – Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Major Alfredo Camargo Fonseca, nº 415, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social de até o limite de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Jorge Alves Brown", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

II- Associação Nazarena Assistencial de Indaiatuba - ANAI, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na Rua Primo José Mattioni, nº 260, conj. 02, Bairro Santa Cruz, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 07.483.827/0001-42, subvenção social de até o limite de :

a)- R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção da Creche Municipal "Prof. Nízio Vieira", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

b)- R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente a manutenção da Creche Municipal "Prof. Lauro Fonseca Souza", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

III- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social de até o limite de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Professora Maria Estella Amstalden", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

IV – Centro de Orientação e Educação Social – COESO, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Francisco de Paula Leite, nº 800, Bairro Santa Cruz, inscrita no CNPJ sob nº 03.887.856/0005-42, subvenção social de até o limite de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Profª. Francisca do Amaral", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian s/n, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de até o limite de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Profª. Martha Steiner Fruet", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº 02.11.01.12.365.0021.2037.3.3.50.00 e nº 02.11.03.12.365.0021.2037.3.3.50.00.

Art. 2º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei, após atendidas as exigências do Decreto nº 9.112 de 05 de dezembro de 2006, fica condicionada a assinatura do termo de convênio e de repasse de recursos entre as entidades e a Prefeitura, conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, de acordo com a minuta anexa, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 3º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de 45 dias contados do recebimento de cada parcela, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, que examinará e opinará sobre sua

regularidade, submetendo-o após a análise pela Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único – O órgão concessor responsável pela fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações das entidades beneficiadas deverá receber o processo em seguida, para exercitar as verificações que lhe são devidas, relatá-las e concluir pelo prosseguimento ou não do benefício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de dezembro de 2008.

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 16 de dezembro de 2008.
Sergio Henrique Dias, Secretário.

MINUTA
TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM' A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E _____

CONVENIADA: XXXXXXXXXXXXXXXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO: /2008
DATA: ___/___/2009
CONTRATO:

Pelo presente instrumento público, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Engº. Fábio Roberto Barnabé, 2800, Jd. Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 44.733.608/0001-09, neste ato representada por seu Prefeito Sr. JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 7.520.773-4 e do CPF nº. 747.213.138-53, através da Secretaria Municipal da Educação, neste ato representada por sua Secretária, Profa. Dra. JANE SHIRLEY ESCODRO FERRETTI, ora chamada simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado a sociedade civil sem fins lucrativos denominada **ASSOCIAÇÃO ----------**, com sede na Rua _____ Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____ neste ato representada por seu Presidente _____, portador do RG nº._____ e inscrito no CPF sob o nº. _____ora chamada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si ajustado o seguinte Convênio para a manutenção de creche, mediante a concessão de subvenção pela **CONVENENTE**, nas condições abaixo aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio, a concessão de subvenção social em favor da Conveniada, até o limite de R$_____(_____), divididos em ___ parcelas mensais, destinadas exclusivamente à manutenção da "Creche Municipal _____, localizada na Rua _____, nº. _____, criada pelo Decreto nº._____, para atendimento de crianças .

1.2. Na consecução do objeto deste convênio, caberá à **CONVENIADA** manter a creche designada em funcionamento, sob sua responsabilidade e nas condições previstas neste instrumento, cabendo à **CONVENENTE** a obrigação de conceder subvenções sociais a serem destinadas ao pagamento de despesas de custeio da creche municipal, inclusive de pessoal, nos limites fixados em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1. A **CONVENENTE** obriga-se a:

a) Conceder o uso administrativo gratuito do prédio da creche municipal, com todas as instalações, móveis e bens duráveis que o guarnecem, arrolados em anexo, para as finalidades previstas neste convênio;

b) Repassar regularmente à **CONVENIADA** as quantias estipuladas em lei, a título de subvenção social, em parcelas mensais, mediante recibo;

c) Supervisionar, através da Secretaria Municipal de Educação - SEME, ordenadora das despesas, a fiscalização, acompanhamento das atividades e obrigações bem como supervisionar os serviços educacionais oferecidos pela **CONVENIADA**, em seus aspectos físico, técnico e legal;

d) Supervisionar a elaboração do Censo Escolar anual do MEC;

e) Cadastrar os alunos da creche e pré-escola da **CONVENIADA** na rede municipal de ensino, garantindo-lhes vaga nas primeiras séries do ensino público fundamental;

f) Oferecer os serviços de capacitação de docentes e monitores, em conjunto com os desenvolvidos pela rede municipal, de comum acordo com a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

a) Manter o número de funcionários em, no mínimo, o mesmo que compõe o módulo praticado pela Secretaria Municipal de Educação;

b) Contratar novos funcionários para cargos compatíveis com as atividades educacionais da Creche, sempre que necessários;

c) Manter o número de crianças atendidas sempre de acordo com o máximo permitido pelo espaço físico disponível, o número de funcionários em exercício e a idade das crianças, obedecendo aos parâmetros emanados dos Conselhos Municipal e Estadual da Educação;

d) Capacitar periodicamente seus funcionários, em parceria com o município, sempre que for da conveniência de ambos;

e) Atender às solicitações da Secretaria Municipal da Educação, no que disser respeito à Supervisão Educacional ou normas decorrentes do Convênio;

f) Apresentar previamente, para serem aprovados, à Secretaria Municipal de Educação o Regimento Interno e todo e qualquer projeto de divulgação que envolva a creche e ou suas crianças;

g) Apresentar anualmente seu Plano Sócio Pedagógico e Calendário de Atividades para análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, bem como mantê-lo sempre adequado e atualizado;

h) Manter no próprio local e em bom estado de conservação e uso os bens patrimoniais e de uso corrente colocados à sua disposição, incluindo prédio,

equipamentos, mobiliário e brinquedos, reparando-os, e repondo-os sempre que necessário;

i) Oferecer todos os serviços objeto deste convênio, de forma gratuita e sem distinção de qualquer espécie;

j) Fazer constar no timbre de todos os papéis oficiais da creche a informação de que ela é municipal conveniada;

l) Prestar contas, junto à **CONVENENTE**, dos recursos recebidos, juntando todos os documentos exigidos, na forma do Decreto Nº 9.112/06.

m) Manter o ambiente da creche (prédio, equipamentos, utensílios, roupas, mobiliário, brinquedos, etc.) na mais estrita observância das normas da Vigilância Sanitária e da Secretaria de Educação.

n) Ministrar o ensino de acordo com os planos aprovados e obedecendo a todos os preceitos legais emanados da Constituição Federal e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

o) Não utilizar o nome da creche municipal nas campanhas promovidas pela entidade, em especial naquelas destinadas à captação de recursos;

3.2 - A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável pelos danos causados a terceiros, à **CONVENENTE** ou ao patrimônio público, por atos seus ou de seus prepostos ou empregados.

3.3 – A **CONVENIADA** será exclusivamente responsável por todos os encargos sociais e trabalhistas decorrentes dos contratos de trabalho que vier a contrair.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONIBILIZADOS

4.1. A **CONVENENTE** concederá à **CONVENIADA**, para fins exclusivamente de aplicação no objeto deste convênio, subvenções sociais a serem fixadas por leis específicas, em cada exercício, sendo que para o exercício de 2009, a subvenção será de até R$ _____ (_____), de acordo com a Lei Municipal nº ---------- de ___ de _____ de 200_.

4.2. Serão consideradas despesas de manutenção, para os fins deste convênio, aquelas decorrentes da compra de material de consumo (higiene e limpeza, cama, mesa e banho, etc.), inclusive gêneros alimentícios para merenda, fornecimento de gás, água, luz e telefone, despesas de pessoal e manutenção predial, necessários ao bom atendimento aos alunos.

4.3. Serão consideradas despesas com pessoal, aquelas oriundas do pagamento de salários e obrigações previdenciárias e sociais referentes aos funcionários diretamente vinculados aos trabalhos da creche.

4.4. As refeições oferecidas aos alunos na creche municipal deverão atender, no mínimo, a 85% das necessidades nutricionais diárias das crianças, de acordo com respectiva faixa etária.

CLÁUSULA QUINTA – DAS APLICAÇÕES E PRESTAÇÕES DE CONTAS:

5.1. - A Conveniada se obriga a prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos em até 45 (quarenta e cinco) dias, não podendo exceder ao dia 31 de janeiro do exercício seguinte, contados a partir do recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal da Fazenda, que procederá à sua análise contábil e documental, opinando conclusivamente sobre sua regularidade e, após, deverá ser submetida à apreciação da Controladoria Geral do Município.

5.2. Enquanto não utilizados na sua finalidade, os recursos repassados deverão ser, obrigatoriamente, aplicados em caderneta de poupança aberta especificamente para a subvenção, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês e os rendimentos vierem a ser superiores aos encargos financeiros dela resultantes. Os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser utilizados no mesmo objeto do convênio.

5.3. A aplicação financeira de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer na mesma conta corrente e instituição bancária nas quais os recursos financeiros foram creditados, ressalvados os casos em que, devido à previsão de uso dos recursos, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que deverá ser procedida a abertura de conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência em que se são depositados os recursos da subvenção.

5.4. Após a análise das Secretarias mencionadas, a prestação de contas será encaminhada ao órgão concessor para pronunciamento, concluindo pelo prosseguimento ou não do benefício.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste instrumento implicará nas seguintes penalidades à parte conveniada:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) do valor repassado a título de subvenção social nos doze meses anteriores à data da infração;

c) rescisão do convênio.

6.2. O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

6.3. Em caso de rescisão, o prédio da creche municipal e os demais bens públicos cedidos por força deste convênio, bem como as benfeitorias, produtos, gêneros e demais materiais existentes na creche, reverterão ao patrimônio público, sem que caiba à **CONVENIADA** qualquer indenização ou direito de retenção.

6.4. Se a rescisão se der por interesse ou culpa da **CONVENENTE**, especialmente em face da irregularidade do repasse das subvenções sociais, esta deverá suportar os ônus das rescisões dos contratos de trabalho dos funcionários da **CONVENIADA** vinculados ao objeto deste convênio.

6.5. Caberá à **CONVENIADA**, em qualquer hipótese de rescisão, efetuar a prestação de contas dos recursos públicos recebidos até a respectiva data, devolvendo aos cofres públicos os valores não utilizados.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2009, podendo ser prorrogado nas hipótese legais, observado sempre o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

8.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta das dotações codificadas sob os números:_____ e _____, suplementadas se necessário for.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A simples tolerância das partes não implica em novação das obrigações aqui assumidas, nem poderá ser invocada para fins de justificativa de eventos futuros.

9.2. A **CONVENIADA**, desde que sem prejuízo das obrigações assumidas neste instrumento, poderá utilizar parte do prédio público concedido para o desenvolvimento de atividades educacionais, sociais ou culturais, sem finalidades lucrativas, especialmente em horário inverso ou diverso do atendimento aos alunos.

9.3. A Conveniada fica proibida de redistribuir os recursos recebidos por este Convênio, bem como prorrogar os prazos de sua aplicação sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, no caso da não observância dessa cláusula.

9.4. Qualquer aspecto omisso neste instrumento será objeto de deliberação conjunta entre as partes, formalizada mediante o competente termo aditivo.

9.5. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para dirimir qualquer dúvida oriunda deste convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E por assim terem ajustados, assinam o presente instrumento de convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito.

Indaiatuba, aos ___ de _____ de 200_.

Pela **CONVENENTE:**

Prefeito Municipal

Secretária Municipal de Educação

Pela **CONVENIADA:**

Presidente